LEI MUNICIPAL Nº 1106/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Define como entidade de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA – ASCOCHA, localizada em vila Chapada, do distrito de Araticum, neste Município.

Art. 2º. A entidade detentora do CNPJ 00.294.658/0001-53, fundada em 12 DE Dezembro de 1992, 'é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado (...) 9conf. Estatuto, artigo primeiro)", que visa agir em defesa do desenvolvimento econômico e social dos seus associados.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 20 de Agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 27 / 08 / 2015
Visto

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 23/2015**.

AUTORIA: AMADEU PEREIRA DE CARVALHO.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA e adota outras providências.

I

Por ocasião da sessão de 7 de agosto, deu entrada nesta Comissão de REDAÇÃO E LEIS o **projeto de lei 23/2015**, de autoria do sr. vereador AMADEU PEREIRA DE CARVALHO, que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA, neste Município.

II

Os vereadores que compõem a comissão de REDAÇÃO E LEIS **OPINAM** pela aprovação da matéria, na sua redação original.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos, 13/08/2015

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA – PRESIDENTE

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - RELATOR

ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

PROJETO de LEI Nº. 23/2015, de 16/06/2015.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA** e dá outras providências.

AUTORIA: **AMADEU PEREIRA DE CARVALHO**, VEREADOR

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com especialidade pelo art. 8º., **III** e art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – DEFINE como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA** - ASCOCHA, **localizada em vila Chapada, do distrito de Araticum, neste Município.**

Art. 2º. - A entidade detentora do CNPJ 00.294.658/0001-53, fundada em 12 de dezembro de 1992, "é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado(...). (conf. Estatuto, artigo primeiro)", que visa agir em defesa do desenvolvimento econômico e social dos seus associados..

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Três da Câmara Municipal de Ubajara, 16 de junho de 2015.

AMADEU PEREIRA DE CARVALHO

VEREADOR

Câmara de Vereadores
DOC. LIDO EM PLENARIO
DIA ____/____/____

VISTO

Associação Comunitária de Chapada - ASCOCHA

CNPJ nº 00.294.658/0001-53

Chapada – Ubajara Ceará

Ubajara-CE, 08 de Junho de 2015.

Ofício nº 02/2015.

Senhor Vereador

A Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Chapada, encaminha a V.Sa., a documentação para que V.Sª, dentro do seu expediente como VEREADOR, apresente projeto de lei para concessão do Título de Utilidade Pública da nossa associação.
Certos de vossa atenção para com os moradores da Chapada, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Valfrizo Ximenes de Aguiar

Valfrizo Ximenes de Aguiar
Presidente

Recebemos
16/junho/15

Ao
Ilm° Sr.
AMADEU PEREIRA DE CARVALHO
MD – Vereador
NESTA CIDADE

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.294.658/0001-53 MATRIZ		03/11/1994

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CHAPADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOCHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT CHAPADA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.350-000	ARATICUM	UBAJARA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/06/2015** às **09:46:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/06/2015

ATA da Assembléia Geral Extraordinária
ASCOCHA - Associação Comunitária de Chapada

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, às dezenove horas, na Escola Luis Antônio de Aguiar, situada no Sítio Chapada-Ubajara-CE, estiveram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada conforme consta no artigo 21, 23 e 24 do Estatuto, os associados desta Associação Comunitária de Chapada – ASCOCHA, para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. O processo foi regido pelo Estatuto Social. A votação ocorreu por voto secreto, sendo que na contagem apresentou o seguinte resultado que expressou a vontade da maioria dos associados, sendo 33(trinta e três) votos a favor; não teve voto contra; branco ou nulo. Na sequência tomou posse para o mandato de **04(quatro) anos** ou seja, de **30/01/2015 a 30/01/2019** a seguinte Diretoria: Presidente: **Valfrizo Ximenes de Aguiar**; Vice-Presidente: **Benedita Glauciane de Aguiar**; 1º Secretário: **Antônio Erivaldo de Aguiar**; 2ª Secretária: **Ediana Paulo Ribeiro de Mendonça**; 1° Tesoureiro: **Vicente de Paulo Ximenes de Aguiar**; 2º Tesoureira: **Maria José Teixeira Morais**; Conselho Fiscal - Titulares: **Antônio Eunarde de Aguiar; Paulo Aguiar Manso e Francisco Aracélio Aguiar Ximenes.** Conselho Fiscal - Suplentes: **Antônio de Paulo de Aguiar Manso; Francisco Ribeiro de Aguiar e Manoel Mendes da Silva.** O Presidente da Federação das Associações Comunitárias, Sr. Ronildo Nascimento, declarou empossada a referida diretoria e conselho fiscal e reforçou seu apoio a todos da comunidade. Pronunciaram-se na oportunidade: Sávio - Pres.: Associação de Araticum; Quincas – Presidente da Sociedade Comunitária de Araticum; Maria de Jesus – Pres.: Associação do Albino; Benedito – Pres.: Associação Nossa Senhora do Rosário; Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara: Ivanilda; Ailson; Flávio e Deluz. O Presidente releito e empossado Sr. Valfrizo Ximenes de Aguiar se pronunciou agradecendo pela confiança e pediu união a todos pelo bem da comunidade da Chapada. Sendo que não havia mais nada há tratar, a Presidente Valfrizo Ximenes de Aguiar deu por encerrada a reunião, às vinte horas e trinta minutos. E, para constar, eu, **Antônio Erivaldo de Aguiar**, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada segue assinada. Sítio Chapada-Ubajara-Ceará, trinta de janeiro de dois mil e quinze.

Esta Ata está conforme a original lavrada em livro próprio.

CARTÓRIO Almeida Campos

Valfrizo Ximenes de Aguiar

Valfrizo Ximenes de Aguiar
Presidente

Antônia Samara Moreira Mendonça
Escrevente Substituta
Cartório 2º Ofício Ubajara

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Reconheço a - Firma de
Valparaiza Ximenes Dias
Aguiar
Ubajara 03 de 03 de 15
Em Testº da Verdade

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolizado sob o nº 9521 às fls nº 45v
do Livro A 5 e Registrado sob nº 9441
às fls. 124 no livro de Registro Integral
de Títulos e Documentos B 29. Dou Fé
Ubajara-CE, 04 de março de 2015

Antônia Sampaio Teixeira Mendonça
Escrevente Substituta
Cartório 2º Ofício Ubajara CE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VCZ 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AF 956.385

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA -ASCOCHA

CAP.1º - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º - A Associação Comunitária do Chapada , fundada em 12 de Dezembro de 92, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede própria no sítio Chapada, distrito de Araticum, no município de Ubajara, com foro jurídico em Ubajara/Ce.

Art.2º - A Associação Comunitária de Chapada adotará a Sigla A S C O C H A.

Art.3º - A Associação Comunitária de Chapada tem por finalidade:

a) Organizar os moradores do Chapada, com vista a satisfazer suas necessidades nos aspectos de Educação, Saúde, Habitação, Urbanismo, Segurança Pública, Lazer, Desportos, Cursos Profissionalizantes, Atividades Culturais, Recreativas, Assistência a crianças e adolescentes, idosos e indigentes;

b) Evidar esforços junto aos órgãos técnicos, públicos e privados, da administração pública direta e indireta, nas instâncias de Município, Estado e Federação, celebrar Convênios de cooperação tecnica e financeira, visando impulsionar o seu desenvolvimento em diversos aspectos,

c) Elaborar projetos e planos de trabalhos, nas diversas áreas visando atender as necessidades da Comunidade nos diversos aspectos da vida da população de Chapada fomentando junto aos moradores o espírito de amizade, união e solidariedade,

d) Desenvolver a Concientização e a participação dos Associados da entidade nos problemas e decisões à busca de soluções,

e) Lutar permanentemente pela busca de soluções dos problemas de Educação, Moradia e Lazer encontrados na Comunidade;

f) Celebrar convênios com organizações nacional e estrangeiras e concrair empréstimos bancários se por necessário.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CHAPADA ,não fará distinção alguma quanto o sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, etc.

Art.5º - A entidade é constituída por número limitado de sócios, sem distinção de cor, raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, etc.

Art.6º - A entidade tem caráter filantrópico assistencial, e composta pelos moradores do Chapada , que livremente dela queiram tomar parte, sendo constituída pela ASSEMBLÉIA GERAL, por uma DIRETORIA e um CONSELHO FISCAL, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

Art.7º - A entidade não tem caráter político-Partidário ou religioso, se obsterá de promover atividades estranhas às suas finalidades e ninguém poderá invocar tal exercício.

Art.8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará quando necessário em tantas unidades de prestação de serviços, que forem preciso.

CAP.2º - DOS SÓCIOS

Art.9º - A Associação Comunitária de Chapada é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Contribuintes;

c) Honorários;

d) Beneméritos

Art.10º - São sócio fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da Associação, e assinarem a ata de fundação.

Art.11º - São sócio contribuintes, todos aqueles inclusive os fundadores que contribuirem mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

a) Entidade admitirá sócios contribuintes com idade superior a 15 anos com o consentimento dos responsáveis.

Art.12º - São sócios honorários, aqueles a quem em reconhecimento de relevantes serviços prestados a Associação, à Comunidade, a Pacria ou a humanidade, seja outorgado esse título.

Art.13º - São sócios beneméritos os que fizerem donativos à Associação no valor de 02 (dois) salários mínimos na época da doação, ou prestarem serviços correspondentes a esta importância.

Art.14º - Os sócios Honorários e Beneméritos são isentos de

pagamento de mensalidades, salvo se por iniciativa própria quiserem manter.

Art.15º - Compete a Diretoria, reunida em Assembléia Geral, sendo necessário a aprovação de 2/3 dos membros em função, conferir o título de sócio Benemérito e Honorário.

Art.16º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encaggos da entidade, por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Art.17º - São direitos dos Sócios Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) Participar das Assembléias do quadro de sócios, (com direito a voz e voto), opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

d) Usufruir dos benefícios prestados pela entidade ao conjunto dos associados;

e) Apresentar propostas de reinvindicações à Diretoria;

Art.18º - São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

a) Cumprir às disposições estatuárias;

b) Acatar as determinações da Assembléia Geral e Diretoria;

c) Colaborar de todas as formas para o erguimento da Associação, através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;

d) Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinação da Assembléia Geral;

e) Zelar pelo bom nome da Associação.

CAP.02 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.19º - A Associação Comunitária dos Moradores de Chapada será administrada por:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art.20º - A Assembléia Geral, é o órgão máximo de decisão de entidade, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatuários.

Art.21º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre reformas de estatuto;

c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art.46 deste estatuto;

d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

e) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação se for necessário;

f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

Art.22º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.23º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art.24º - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 08 dias.

ÚNICO : Qualquer Assembléia instalar-se-á em 1ª convocação com 50% de sócios e a 2ª convocação com 25% dos sócios.

Art.25º - A Diretoria será constituída por 09 membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro.

ÚNICO : O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedado mais de uma re-eleição consecutiva.

Art.26º - Compete a Diretoria:

a) Elaborar e executar o programa anual de Atividades e executá-lo com a devida aprovação da Assembléia Geral;

b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual (orçamento e prestação de contas anuais);

c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d) Contratar e demitir funcionários;

e) Reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros do Conselho Fiscal.

Art.27º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.28º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Comunitária dos Moradores de Chapada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) Presidir as reuniões;

d) Convocar e presidir a Assembléia Geral;

e) Fomentar e orientar as atividades programadas e postas em execução;

f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, etc.

g) Assinar como Secretário as atas de reuniões, Assembléias Gerais e correspondências.

Art.29º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente as suas faltas e impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art.30º - Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia e redigir as atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades e entidades;

c) Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dias as correspondências;

d) Assinar com o presidente, as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências.

Art.31º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário;

c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art.32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios, conativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente,

c) Apresentar os relatórios de receita e despesas, sempre forem solicitadas;

d) Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido a aprovação da Assembléia Geral;

e) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) Ter conta corrente juntamente com o Presidente, em nome da entidade em bancos oficiais de crédito;

i) Assinar juntamente com o Presidente os cheques, recibos, notas fiscais, etc.

Art.33º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de valência atéoo seu término;

c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º tesoureiro.

CAP.4º - DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO

Art.04º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 03 membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art.05º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros da escrituração da Entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

e) Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se obstenha em prestar os esclarecimentos solicitados.

ÚNICO : O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 2º semestre de cada ano, e sempre que necessário, reunir-se-á extraordinariamente.

Art.06º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.07º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e destruir responsabilidades, replanejando as atividades que forem necessárias.

Art.08º - A convocação de Reunião Extra-Ordinária será feita através de carta Circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

ÚNICO : Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

CAP.5º - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.39º - O Patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores da Chapada será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ÚNICO : Os fundos de dotações patrimoniais da Associação provirão e mensalidades dos sócios,doações em geral,verbas de organismos assistenciais, subvenções e promoções em geral.

Art.40º - ao caso de dissolução de entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congenere sediada no Município de Guajará com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C N S S.

Art.41º - Integra o patrimônio da entidade, subvenções Governamentais,resultado de promoções filantrópicas e culturais.

Art.42º - A entidade não remeterá dinheiro ou bens equivalentes para fora do País, aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

* : Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no resultado.

* : A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAP.6º - DAS ELEIÇÕES

Art.43º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 em 04 anos, devendo ocorrer ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art.44º - As chapas que concorrem as eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação, devem ser inscritas até 30 dias antes do pleito eleitoral, para que num prazo de 20 dias antes da eleição,a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

a) As chapas devemvir discriminando os cargos de cada postulante aos cargos Eletivos, e delas só figurarão os sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais;

b) Será constituída uma Comissão eleitoral que fará o registro de chapas,na sede da entidade;

c) Ao serem processadas as eleições, após a apuração dos votos, a chapa que obtiver a maioria dos votos contados, será proclamada vencedora e será imediatamente empossado.

Art.45º - O Edital de convocação das eleições será baixado dias antes da realização do pleito eleitoral, com circulação imediata por todos os meios disponíveis de divulgação.

CAP.7º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46º - A Associação Comunitária dos Moradores do Chapada , será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extra-Ordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornarem impossíveis a continuação de suas atividades.

Art.47º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAP.8º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.48º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados à Assembléia Geral.

Art.49º - O Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação, que se candidatar a cargo eletivo junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso do mesmo ser eleito, será afastado do cargo, assumindo o seu suplente até o término do mandato.

Art.50º - Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da Associação Comunitária de Chapada , realizada em 12 de Dezembro de 1992.

Art.51º - A atual Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Chapada teve a seguinte composição e qualificação:

PRESIDENTE: Francisco Rodrigues de Lima

IDENTIDADE: 12/165-09 C P F.:

PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: Uaçara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Francisco Rodrigues de Lima
A S S I N A T U R A

VICE-PRESIDENTE: Raimunda Vaz de Aguiar

IDENTIDADE: 2562770-93 C P F.: 106520973/04

PROFISSÃO: Agente de Saúde ESTADO CIVIL: Casada

NATURALIDADE: Uaçara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Raimunda Vaz de Aguiar
A S S I N A T U R A

1º SECRETÁRIO: Maria Gorete de Aguiar

IDENTIDADE: 2562293-93 C P F.: 370514703-20

PROFISSÃO: Merendeira ESTADO CIVIL: Casada

NATURALIDADE: Uaçara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Maria Gorete de Aguiar
A S S I N A T U R A

2º SECRETÁRIO: Antônio Ramalho das Neves

IDENTIDADE: 1759495 C P F.: 297514202-10

PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: Uaçara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Antonio Ramalho das Neves
A S S I N A T U R A

1º TESOUREIRO: Ivanildo Elias de Aguiar

IDENTIDADE: 2010250-94 C P F.:

PROFISSÃO: Estudante ESTADO CIVIL: Solteiro

NATURALIDADE: Ubajara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Ivanildo Elias de Aguiar

A S S I N A T U R A

2º TESOUREIRO: Raimundo de Aguiar Manso

IDENTIDADE: 67366 C P F.: 103666551/07

PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: Ubajara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Raimundo de Aguiar M

A S S I N A T U R A

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: Luiz Gonzaga de Aguiar

IDENTIDADE: 700615-04 C P F.: 300503203-15

PROFISSÃO: Comerciante ESTADO CIVIL: Solteiro

NATURALIDADE: Ubajara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

A S S I N A T U R A

1º MEMBRO: Edvar Luiz de Aguiar

IDENTIDADE: 456576-02 C.P.F.: 205704013-72

PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: Ubajara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Edvar Luiz de Aguiar

A U S I N A T U R A

2º MEMBRO: Antônio Aguiar Ferreira

IDENTIDADE: 246711U-92 C.P.F.: 401220023-15

PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: Ubajara

ENDEREÇO: Sítio Chapada

Antonio Aguiar Ferreira

A U S I N A T U R A

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA - ASCUCHA

Fica constituída, com prazo de duração indefinido,dos moradores de Chapada ,zona rural,no Município de Ubajara,a Associação Comunitária de Chapada sem fins lucrativos,objetivando,dentre outros,reinvindicar os direitos da comunidade desta localidade.Seu patrimônio constituir-se-á de doações, como também de contribuições mensais dos associados,ficando esses isentos de qualquer responsabilidade subsidiária.A entidade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente,a qual a apresentará ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente,um Vice-Presidente,um primeiro e segundo Secretário e um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.Seu estatuto só poderá ser reformado ou a entidade somente poderá ser extinta mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para cada fim.Em caso de extinção,seu patrimônio destinar-se-á a uma entidade congênere.

Francisco Rodrigues de Lima

Francisco Rodrigues de Lima
Presidente
Ident.: 127163-DF

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA - ASCOCHA

Fica constituída, com prazo de duração indefinido, dos moradores de Chapada, zona rural, no Município de Ubajara, a Associação Comunitária de Chapada sem fins lucrativos, objetivando, dentre outros, reivindicar os direitos da comunidade desta localidade. Seu patrimônio constituir-se-á de doações, como também de contribuições mensais dos assossiados, ficando esses isentos de qualquer responsabilidade subsidiária. A entidade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, a qual a apresentará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário e um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro. Seu estatuto só poderá ser reformado ou a entidade somente poderá ser extinta mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos assossiados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para cada fim. Em caso de extinção, seu patrimônio destinar-se-á a uma entidade congênere.

Francisco Rodrigues de Lima

Francisco Rodrigues de Lima
Presidente
Ident.: 127160-00